

## **Estatutos da Associação de Estudantes – Vila Nova de Poiares**

### **Artigo 29.º**

- 1- O ato eleitoral terá lugar dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias úteis de cada ano letivo.
- 2- Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria simples dos votos entrados nas urnas.

### **Artigo 30.º**

As listas candidatas à eleição da Direção da Associação de Estudantes serão apresentadas perante a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 31.º**

A Comissão Eleitoral, como órgão que assegura e controla o andamento do processo eleitoral, é composta pelo presidente da Direção da Associação de Estudantes e por um membro de cada lista que tenha, entretanto, apresentado formalmente a sua candidatura.

### **Artigo 32.º**

Competem à Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas.
- b) Atribuir a cada lista candidata uma letra de A a Z por ordem da respetiva apresentação.
- c) Fiscalizar a existência de quaisquer vícios ou irregularidades na apresentação das candidaturas e, designadamente, nas listas de assinaturas proponentes.
- d) Organizar, tempestivamente, os cadernos eleitorais, utilizando as listagens dos alunos inscritos na Escola, fornecidas pela Direção do Agrupamento.
- e) Através do seu presidente, acordar com a Direção do Agrupamento os locais de afixação de propaganda eleitoral, no período de campanha eleitoral.
- f) Fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º.
- g) Vigiar a conformidade do ato eleitoral ao disposto nos presentes estatutos.
- h) Recolher os resultados do ato eleitoral logo que esteja concluído o trabalho de contagem de votos nas diferentes mesas de votos.
- i) Publicar em locais bem visíveis da Escola os resultados globais finais do ato eleitoral.
- j) Receber e apreciar, definitivamente, as impugnações do ato eleitoral

### **Artigo 33.º**

- 1- As listas candidatas à eleição da Direção da Associação de Estudantes serão apresentadas à Comissão eleitoral até ao décimo dia útil anterior à data marcada para a realização do ato eleitoral e cada uma delas deverá conter 11 (onze) elementos efectivos e, no mínimo, 4 (quatro) elementos suplentes devidamente identificados mediante a indicação do nome, ano, turma e número.
- 2- Cada lista candidata deverá referenciar, entre os onze elementos efectivos propostos, aqueles que exercerão as funções de presidente, vice-presidente, tesoureiro, sub-tesoureiro, secretário, sub-secretário e, bem assim, qual o elemento que fará parte da Comissão Eleitoral.

- 3- As listas candidatas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscritas por um mínimo de 100 (cem) estudantes inscritos na Escola e não pertencentes à lista.
- 4- Cada lista candidata será designada por uma letra de A a Z, a atribuir pela Comissão Eleitoral, por ordem de apresentação, no momento da formalização da candidatura.

#### **Artigo 34.º**

É expressamente proibido aos membros das listas candidatas a utilização de siglas ou a ostentação de qualquer tipo de propaganda partidária.

#### **Artigo 35.º**

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis anteriores à realização do ato eleitoral, sendo expressamente proibidas quaisquer atividades de propaganda no próprio dia da realização das eleições.

#### **Artigo 36.º**

É expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral nas instalações da Escola com recurso à utilização de cola, tintas ou quaisquer matérias corrosivas.

A contravenção ao disposto neste artigo deverá ser fiscalizada pela Comissão Eleitoral e dará lugar à imediata remoção da propaganda afixada, pelos funcionários da Escola.

#### **Artigo 37.º**

Os locais de afixação da propaganda eleitoral serão estabelecidos antes do início da campanha eleitoral, por acordo entre a Direção do Agrupamento e o presidente da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 38.º**

O ato eleitoral decorrerá perante mesas de voto – uma por cada ano de escolaridade – compostas por um presidente e um secretário designados pelo presidente da Comissão Eleitoral em exercício e por um representante de cada lista concorrente.

#### **Artigo 39.º**

No dia marcado para as eleições, as mesas de voto funcionarão no polivalente, no período compreendido entre as 8.30 e as 16.15 horas.

#### **Artigo 40.º**

Só poderão usar do direito de voto os membros da Associação de Estudantes que exibam ao presidente da respectiva mesa de voto o cartão de estudante ou, no caso de extravio deste, o respetivo Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade.

#### **Artigo 41.º**

O apuramento dos resultados eleitorais será feito imediatamente após o encerramento das urnas e desse apuramento deve ser lavrada ata circunstanciada, com especificação do número de votos obtidos por cada lista candidata, bem como, dos votos brancos e nulos.

A urna, os boletins de votos escrutinados, os boletins de voto não utilizados e a ata dos trabalhos de cada mesa de voto devem, no final das operações de apuramento, ser entregues à Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 42.º**

Qualquer membro da Associação de Estudantes pode impugnar o ato eleitoral com base em quaisquer vícios ou irregularidades, desde que formalize a impugnação em

requerimento escrito dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas contado desde o encerramento das urnas.

**Artigo 43.º**

A Comissão Eleitoral apreciará, definitivamente, as impugnações no prazo de 48 horas contado a partir do termo do período para a sua apresentação.

A deliberação da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples dos membros que compareçam à reunião convocada pelo respetivo presidente e terá, obrigatoriamente, de ser fundamentada e reduzida a escrito.

**Artigo 44.º**

O deferimento de qualquer impugnação dará lugar à repetição do ato eleitoral no oitavo dia subseqüente ao dia da deliberação da Comissão Eleitoral, não se abrindo novo período destinado a campanha eleitoral.

**Artigo 45.º**

A direção da Associação de Estudantes toma posse no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da publicação dos resultados eleitorais definitivos, perante a Direção do Agrupamento e os membros da Associação de Estudantes cessante.